Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 320/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2144/2014
PROTOCOLO	**:** 1483189
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNIRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	**:** R$ 84.140,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas e estão de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declararam a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 005/2013, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 005/2013 (ff. 88/95, à peça digital 05) celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Unírio Rolim, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, denominado concedente, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Sônia Monteiro Candeloro, e, de outro lado, doravante denominada convenente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.789.967/0001-53, neste ato representada pelo Senhor Marcelo José Pereira da Silva.

Constitui objeto do referido Convênio o aporte financeiro para o desenvolvimento de serviço cuja finalidade é a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor total disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para esse Convênio foi de R$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta reais), pelo período de 30 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, conforme Cláusulas Sexta e Nona do Termo de Convênio (peça digital 05).

Após verificação dos documentos enviados a esta Corte de Contas, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise nº ANA-3ICE–21148/2015 (ff. 490/494, peça digital 15), concluindo pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio 005/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13736/2015 (f. 495, à peça 16), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 005/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 005/2013 (ff. 88/95, à peça digital 05) celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, no valor de R$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta reais), pelo período de 30 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Convênio, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Convênio nº 005/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR PACTUADO	84.140,00
NOTA DE EMPENHO	84.140,00
ORDENS BANCÁRIAS	84.140,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	122,88
PRESTAÇÃO DE CONTAS	84.262,88

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor R$ 84.262,88 (oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 005/2013 celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 005/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC
SETAC JRC/ARP